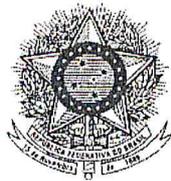


# REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/MS

CAMPO GRANDE - MS, MARÇO 2017



MATO GROSSO DO SUL



## **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL

### **REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

O Conselho Seccional de Mato Grosso do Sul, da Ordem dos Advogados do Brasil, no uso da competência que lhe confere os artigos 58, XIII, do Estatuto da Advocacia e da OAB, 114, do Regulamento Geral, e 63 do Código de Ética e Disciplina da OAB, aprova e edita o seguinte regimento interno.

#### **CAPITULO I DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA**

Art. 1º - O Tribunal de Ética e Disciplina é órgão integrante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Mato Grosso do Sul, composto por 50 (cinquenta) membros, dentre advogados de notável reputação ético-profissional, com mais de 10 (dez) anos de efetivo exercício profissional, escolhidos na forma do regimento interno da Seccional (Alteração de acordo com a Resolução OAB-MS nº 008/2018).

Parágrafo Único – A competência do Tribunal de Ética e Disciplina é definida pelos arts. 70, Parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei N. 8.906/94, e 70 a 71 do Código de Ética e Disciplina, 137-D a 144 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, e Capítulo IV Regimento Interno da OAB-MS.

#### **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO**

Art. 2º - O Tribunal se compõe dos seguintes órgãos :

- I - Tribunal Pleno;
- II - Turmas Julgadoras;
- III - Diretoria.

Art. 3º - O Tribunal Pleno é constituído pela totalidade de seus membros, sob a condução de seu Presidente, ou, ocorrendo seu impedimento, do Vice-Presidente, ou do Secretário-Geral, escolhidos na forma do Regimento Interno da OAB-MS (arts. 87 a 89).



## ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

### SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 1º. O Tribunal terá 7 (sete) Turmas instrutoras e julgadoras, compostas de 7 (sete) membros cada, excluído o Presidente, que integrará apenas o Tribunal Pleno (Alteração de acordo com a Resolução OAB-MS nº 008/2018).

§ 2º. O membro do Tribunal de Ética e Disciplina exerce serviço relevante prestado à classe e à OAB, devendo ser registrado nos seus assentamentos.

Art. 4º - O Tribunal será conduzido por uma Diretoria, composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral, escolhidos na primeira sessão plenária após a posse e na forma dos artigos 87 a 89 do Regimento Interno da OAB-MS.

§ 1º. Na sessão inaugural serão também definidos os membros das Turmas, que as comporão de acordo com os seus respectivos números de inscrição na Seccional, por ordem de antiguidade, da seguinte forma:

I – o 1º, 8º, 15º, 22º, 29º, 36º, 43º na ordem de inscrição, a primeira Turma;

II – o 2º, 9º, 16º, 23º, 30º, 37º, 44º, também na ordem de inscrição, a segunda Turma;

III – o 3º, 10º, 17º, 24º, 31º, 38º e 45º, igualmente na ordem de inscrição, a terceira Turma.

IV – o 4º, 11º, 18º, 25º, 32º, 39º e 46º, da mesma forma pela ordem de inscrição, a quarta Turma.

V – o 5º, 12º, 19º, 26º, 33º, 40º e 47º, pela ordem de inscrição a quinta Turma.

VI – 6º, 13º, 20º, 27º, 34º, 41º e 48º, pela ordem de inscrição a sexta Turma.

VII – 7º, 14º, 21º, 28º, 35º, 42º e 49º, pela ordem de inscrição a sétima Turma (Alteração de acordo com a Resolução OAB-MS nº 008/2018).

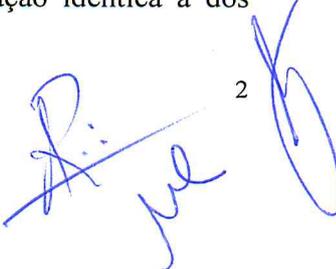
§ 2º. Caberá a cada Turma eleger o Presidente e o Secretário respectivos, na primeira sessão que se realizar após a posse.

Art. 5º - As sessões do Tribunal Pleno serão dirigidas pelo Presidente, substituído pelo Vice-Presidente e pelo Secretário-Geral, nessa ordem, em caso de ausência ou impedimento.

Parágrafo único. Impossibilitados ou ausentes os membros da Diretoria do Tribunal, a sessão será presidida pelo membro de inscrição mais antiga, presente à sessão.

Art. 6º - A posse dos membros do Tribunal realizar-se-á em sessão solene, sendo lido o compromisso estatuído no regimento interno do Conselho Seccional pelo membro mais antigo na OAB-MS.

Art. 7º - O mandato dos membros do Tribunal terá duração idêntica à dos Conselheiros Seccionais, sendo permitida a recondução.

  
2



## ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

### SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 8º. É dever e atribuição de cada membro do Tribunal de Ética e Disciplina:

I – comparecer às sessões do Tribunal e de seus respectivos órgãos, dos quais for integrante ou convocado, pugnando pela celeridade no andamento dos processos, evitando a prática de atos protelatórios e envidando esforços para atingir os objetivos e finalidades do Tribunal;

II – exercer e desempenhar com ética, lisura, diligência e dedicação os cargos e funções para os quais houver sido eleito ou designado;

III – velar pela dignidade de seu mandato e pelo bom conceito do Tribunal;

IV – no prazo de cinco dias, contados da data do recebimento de qualquer processo que lhe for distribuído, comunicar imediatamente à Secretaria do Tribunal eventual impedimento ou suspeição para atuar na condição de Relator ou mesmo de participar de julgamento de processo disciplinar, por qualquer motivo.

Art. 9º - Compete também ao Tribunal:

I – instaurar, de ofício, processo competente sobre ato ou matéria que considere passível de configurar, em tese, infração a princípio ou norma de ética profissional;

II – organizar, promover e desenvolver cursos, palestras, seminários e discussões a respeito de ética profissional, inclusive junto aos cursos jurídicos, visando a formação da consciência dos futuros profissionais para os problemas fundamentais da ética;

III – mediar e conciliar nas questões que envolvam:

a) dúvidas e pendências entre advogados;

b) partilha de honorários contratados em conjunto ou mediante substabelecimento, ou decorrente de sucumbência;

c) controvérsias surgidas quando da dissolução de sociedade de advogados;

d) questões éticas entre advogados;

e) representações entre advogados, que versarem sobre hipóteses previstas no Código de Ética Profissional;

§1º - obtida a conciliação, será lavrado o respectivo termo, assinado pelas partes e pelo membro do Tribunal, arquivando-se os autos;

§2º - inviabilizada a conciliação, instaurar-se-á o processo disciplinar, se presentes os requisitos de admissibilidade, que tramitará perante o próprio Tribunal nos termos do Regimento Interno e do Código de Ética e Disciplina da OAB.

§3º - o Presidente do TED poderá determinar o retorno dos autos aos respectivos Presidentes das Subseções das quais estes são originários, com vistas a facilitar a



## ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

### SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL

colheita de provas e a realização de demais atos instrutórios concernentes ao processo disciplinar.

IV – julgar, em sua composição plena:

a) os embargos de declaração opostos aos seus acórdãos;

b) os embargos infringentes opostos aos julgados não unânimes de suas Turmas; (VETADO, conforme decisão do Conselho Federal da OAB processo nº 49.0000.2017.006382-6/SCA)

c) as exceções de impedimento e de suspeição;

d) os incidentes de uniformização de sua jurisprudência;

V – aplicar a pena de suspensão preventiva prevista no art. 70, § 3º, do Estatuto da Advocacia e da OAB;

VI – dar cumprimento às suas decisões, ressalvada a competência do Presidente do Conselho Seccional;

VII – baixar os atos indispensáveis à disciplina e à ordem dos seus serviços;

VIII – determinar e estabelecer os seus períodos de recesso;

IX – responder as consultas, em tese;

X – sumular suas próprias decisões;

XI – discutir, votar, e aprovar propostas de alteração de seu Regimento Interno.

Art. 10 - Às Turmas instrutoras e julgadoras compete instruir e julgar todos os demais processos ético-disciplinares não especificados no artigo anterior (Alteração de acordo com a Resolução OAB-MS nº 008/2018).

Parágrafo Único. Às Turmas julgadoras compete também julgar os embargos de declaração interpostos contra suas decisões.

Art. 11 - Compete ao Presidente do Tribunal:

I – representar o Tribunal;

II – dirigir e manter a regularidade dos trabalhos e a ordem nas sessões;

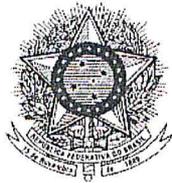
III – assinar os acórdãos com os relatores dos feitos;

IV – assinar as atas das sessões juntamente com o Secretário-Geral;

V – convocar sessões extraordinárias;

VI – elaborar as pautas de julgamentos do Tribunal e das turmas;

VII – exercer outras atribuições que, embora não especificadas, resultem de lei, regulamentos ou regimentos aplicáveis;



## ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

### SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL

VIII – proferir voto de desempate nos julgamentos do Tribunal Pleno.

Art. 12 - O Presidente do Tribunal poderá designar membros deste para auxiliá-lo em tarefas e matérias de sua competência.

Parágrafo único. São considerados órgãos auxiliares, as comissões designadas pelo Presidente com a finalidade de elaborar estudos ou emitir pareceres sobre assuntos relativos à competência do Tribunal e que serão integradas por membros do Tribunal de Ética e Disciplina, assim como por outros advogados inscritos na Seção.

Art. 13 - Compete ao Vice-Presidente do Tribunal:

I – substituir o Presidente em suas faltas, afastamentos e impedimentos eventuais e sucedê-lo definitivamente se o cargo vagar na segunda metade do mandato;

II – exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 14 - Compete ao Secretário-Geral do Tribunal:

I – coordenar e orientar os trabalhos da Secretaria do Tribunal;

II – lavrar as atas das sessões, assinando-as juntamente com o Presidente;

III – presidir as sessões nas faltas, afastamentos e impedimentos eventuais e simultâneos do Presidente e do Vice-Presidente;

IV – assinar a correspondência do Tribunal e as comunicações referentes aos processos em andamento;

V – exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 15 - Compete aos Presidentes das respectivas Turmas:

I – convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias, mediante prévio conhecimento dos demais membros da turma;

II – dirigir os trabalhos das sessões da Turma, mantendo a regularidade e a ordem, sem permitir interrupções nem o uso da palavra por quem não a tiver obtido;

III – proferir voto nos julgamentos, em condições paritárias aos demais membros da Turma; bem como, ainda, além do seu voto por delegação, proferir o voto de qualidade, no caso de empate (art.84, § único, e 87, § 3º, do Regulamento Geral)

IV – examinar e apor visto nas pautas de julgamento da Turma;

V – assinar os acórdãos dos julgamentos, juntamente com os relatores respectivos;

VI – representar a Turma nas sessões administrativas do Tribunal.

5



## ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

### SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL

Parágrafo único. Na falta, ausência ou impedimento do Presidente da Turma, assumirá as funções o membro da respectiva Turma com o número de inscrição mais antiga, e, na falta do Secretário, o Presidente convocará qualquer membro para exercer a função.

Art. 16 - Ao Secretário da Turma incumbe:

I – secretariar os trabalhos e elaborar a ata da sessão;  
II – assinar, com o Presidente da Turma, os acórdãos de processos em que este for Relator;

III – exercer outras atribuições inerentes à função, aqui não previstas;

§ 1º. A ata, que conterà todos os requisitos do art. 40 deste regimento, será lida, discutida e aprovada na sessão subsequente.

§ 2º. Cada Turma contará, para o desenvolvimento de seus trabalhos, com o auxílio de funcionários da Secretaria do Tribunal, de relatores auxiliares e advogados dativos (Alteração de acordo com a Resolução OAB-MS nº 008/2018).

### CAPÍTULO III

#### DA SECRETARIA DO TRIBUNAL

Art. 17 - A Diretoria da Seção designará funcionários para atuar na Secretaria do Tribunal, em número suficiente ao bom andamento dos serviços, sob a direção do Secretário-Geral.

Art. 18 - Todos os processos serão registrados e autuados na Secretaria, sob a forma de autos forenses, com os pareceres e despachos exarados, em ordem cronológica e observadas as determinações do Regimento Interno da OAB/MS.

Parágrafo Único - Os processos disciplinares são instaurados junto ao Conselho Seccional ou suas Subseções, quando estes dispuserem de Conselhos, cabendo ao Tribunal de Ética e Disciplina a instrução e julgamento, na forma estatuída neste Regimento Interno (Alteração de acordo com a Resolução OAB-MS nº 008/2018).

Art. 19 - Os feitos de competência do Tribunal serão discriminados por classe, com numeração sequencial, obedecendo à ordem de registro no protocolo.

Art. 20 - Os feitos obedecerão às seguintes classes:

- I – processos disciplinares;
- II – consultas;
- III – dúvidas e pendências entre advogados;

6



## ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

### SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL

IV – feitos não especificados.

§ 1º. Protocolados os feitos, serão eles classificados e distribuídos a um Relator para proferir voto.

§ 2º. Os feitos seguirão os mesmos números conforme recebidos na autuação, ou seja, seqüencialmente, em ordem crescente, com números cardinais, seguidos de barra e dos dois últimos dígitos indicadores do ano de sua distribuição.

Art. 21 – Cabendo a instrução ao próprio Tribunal de Ética, cada feito será distribuído a um Relator, no sistema de sorteio, obedecendo-se a paridade de distribuição entre todos os seus membros e a quem competirá determinar a notificação dos interessados para prestar esclarecimentos ou a do representado para apresentar defesa prévia, no prazo de 15 (quinze dias), em qualquer caso.

Parágrafo primeiro – Na ausência do Relator, por prazo superior a trinta dias, ou por impedimento ou suspeição dele, serão os feitos redistribuídos a outro Relator, compensando-se oportunamente.

Parágrafo segundo – Poderá o relator, nos feitos de sua competência, designar as provas e diligências que julgar convenientes, de modo que o processo se desenvolva por impulso oficial, indeferindo aquelas que se dêem de forma ilícita, impertinente, desnecessária ou protelatória.

Parágrafo terceiro – Em caso de necessidade de dilação probatória, apenas após concluída a instrução e com apresentação de parecer preliminar é que os autos seguem à julgamento perante o Tribunal de Ética e Disciplina.

Art. 22 – Haverá na Secretaria:

I - livro de distribuição de feitos em ordem cronológica;

II – livros de atas das sessões de cada uma das turmas e do Pleno em pasta própria;

III – registro de acórdãos das Turmas e do Pleno do TED em sistema informatizado;

IV – livro de registro de feitos arquivados;

V – registro da presença dos Conselheiros, Presidentes das Turmas e do Tribunal Pleno, nas respectivas sessões.

Parágrafo único - Os livros serão abertos e autenticados pelo Secretário-Geral.

## CAPÍTULO IV

### DAS SESSÕES DE JULGAMENTO E DOS ATOS COMPLEMENTARES

R. jul 7



## ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

### SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 23 - As sessões do Tribunal Pleno e das Turmas serão ordinárias e extraordinárias, estas sempre que se fizerem necessárias.

Parágrafo único – Serão plenárias as Sessões destinadas a atos de posse, eleição e demais solenidades.

Art. 24 - O Tribunal reunir-se-á em sua composição plena sempre que necessário, em local, dia e horário que forem fixados mediante convocação de seu Presidente.

Art. 25 - As sessões do Tribunal Pleno serão instaladas com a presença mínima de 26 (vinte e seis) membros, para exame da matéria incluída na pauta previamente elaborada pelo Presidente do Tribunal Pleno ou de suas Turmas, na qual deverá constar a lista dos presentes à sessão (Alteração de acordo com a Resolução OAB-MS nº 008/2018).

§ 1º. As sessões administrativas e comemorativas serão públicas.

§ 2º. As sessões de julgamento de infrações disciplinares serão reservadas, admitindo-se apenas a presença das partes e de seus procuradores.

Art. 26 - As pautas de julgamentos do Tribunal e das Turmas serão publicadas em órgão oficial e no quadro de avisos gerais, na sede do Conselho Seccional, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo ser dada prioridade aos julgamentos em que os interessados estiverem presentes.

§1º. O membro que, por qualquer motivo, não puder comparecer à Sessão previamente marcada, deverá comunicar à Secretaria de Ética e Disciplina, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a sua ausência.

§ 2º. Verificada, com razoável antecedência, a possibilidade de falta de quorum de qualquer Turma, a Secretaria do Tribunal comunicará o Presidente deste, o qual poderá determinar a convocação de um membro da Turma seguinte para completar o respectivo quorum.

§ 3º. Independentemente da pauta, poderão ser submetidas ao Tribunal ou à Turma respectiva, matérias não contenciosas, consideradas de urgência.

§ 4º. Os processos disciplinares serão incluídos na pauta por seus números e pelas iniciais dos interessados na primeira sessão de julgamento após a distribuição ao relator (vide art. 60 e §2º do CED).

§ 5º. As partes e seus defensores serão intimados pela Secretaria do Tribunal, com 15 (quinze) dias de antecedência, da respectiva sessão de julgamento, para, se o desejarem, promover a defesa oral na mesma.

Art. 27 - As sessões das Turmas ocorrerão em datas previamente designadas por seus respectivos Presidentes, de comum acordo com os membros das mesmas.



## ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

### SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 28 - As Turmas instalarão seus trabalhos com a presença mínima de 5 (cinco) de seus respectivos membros.

Art. 29 - Nas sessões de julgamento observar-se-á a seguinte ordem:

I – verificação do *quorum* e abertura;

II – leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;

III – comunicações do Presidente;

IV – ordem do dia;

V – expediente e comunicações dos presentes.

VI – julgamentos dos processos constantes da Pauta, dando-se preferência às partes presentes, se assim manifestarem previamente.

Parágrafo único. A ordem dos trabalhos ou da pauta poderá ser alterada pelo Presidente nos casos de urgência e pedido de preferência.

Art. 30 - O julgamento dos processos se dará do seguinte modo:

I – leitura do relatório, pelo Relator;

II – leitura do voto, pelo Relator;

III – sustentação oral pelas partes ou seus respectivos advogados, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, prorrogáveis por mais 5 (cinco) minutos, se a matéria assim o exigir, e a critério do Presidente da sessão;

IV – discussão da matéria, dentro do prazo máximo fixado pelo Presidente, não podendo cada membro fazer uso da palavra por mais de uma vez, nem por mais de 3 (três) minutos, salvo se lhe for concedida prorrogação;

V – poderão ser solicitados esclarecimentos às partes, por qualquer membro da Turma, para dirimir dúvidas ou equívocos (art. 64, §2º do R.I.C.S.)

VI – votação da matéria, não sendo permitidas questões de ordem ou justificativa oral de voto, precedendo as questões prejudiciais e preliminares às de mérito;

VII – leitura da proposta de ementa do acórdão pelo Relator;

VIII – proclamação do resultado pelo Presidente, com leitura da súmula da decisão.

§ 1º. Os apartes só serão admitidos quando concedidos pelo orador;

Não será admitido aparte:

a) à palavra do Presidente

b) ao Membro que estiver suscitando questão de ordem.

9



## ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

### SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 2º. Se durante o julgamento o Presidente entender que a matéria é complexa e não se encontra suficientemente esclarecida, suspenderá o julgamento, designando revisor para prosseguir na sessão seguinte.

§ 3º. O membro, do Pleno ou da Turma, que votar divergentemente do Relator, quando não for o voto vencedor, deverá apresentar por escrito, fundamentadamente, o seu voto, encaminhando-o à Secretaria até 15 (quinze) dias após a votação da matéria, ou, se a divergência for sucinta, poderá ser consignada na ata da própria sessão, de maneira verbal, porém suficientemente fundamentada (vide artigo 62, §4º do CED).

§ 4º. O Membro pode pedir preferência para antecipar seu voto, se necessitar ausentar-se justificadamente da sessão;

§ 5º. O Membro pode eximir-se de votar se não tiver assistido à leitura do relatório;

§ 6º – Vencido o Relator, o autor do voto vencedor lavrará o acórdão.

§ 7º – Se, por qualquer motivo, não houver o respectivo julgamento ou o mesmo for adiado, estando presentes as partes, não haverá nova intimação das mesmas, considerando-se-as intimadas na própria sessão;

§ 8º – Ocorrendo a hipótese do art.70, §3º do Estatuto da Advocacia, na sessão especial designada pelo Presidente do Tribunal, será facultado ao representado ou ao seu defensor a apresentação de defesa, a produção de prova e a sustentação oral (art. 63 do CED);

§ 9º – Até que se proclame o resultado final da votação, qualquer julgador poderá modificar o seu voto anteriormente manifestado.

Art. 31 - Compete ao relator processar e relatar os feitos que lhe couberem por distribuição, assim como os incidentes, podendo acompanhar ou não o parecer preliminar do relator de instrução.

Parágrafo único. Os relatores poderão enviar à Secretaria do Tribunal, via e-mail, com, no mínimo, 24 horas antes do julgamento, a sua proposta de ementa e respectivo acórdão.

Art. 32 - Qualquer dos membros poderá pedir vistas do processo colocado em julgamento.

§ 1º. A vista será em mesa, devendo o feito ser colocado em julgamento na mesma sessão.

§ 2º. A vista poderá ser regimental, pelo prazo de uma sessão, desde que a matéria não seja urgente e se autorizada pela sessão, após justificativa do membro que a requerer.

§ 3º. Sendo vários os pedidos, a Secretaria providenciará a distribuição do prazo, proporcionalmente, entre os interessados.



## ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 33 - O relator, nos casos de processos de competência originária do Tribunal, permitirá aos interessados produzir provas, alegações e arrazoados, respeitado o rito sumário atribuído pelo Código de Ética e Disciplina (vide art. 59 do CED).

### CAPÍTULO V DAS EXCEÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 34 - Os recursos contra decisões do Tribunal de Ética e Disciplina, regem-se pelas disposições do Estatuto da OAB, do Regulamento Geral e do Regimento Interno do Conselho Seccional através de suas respectivas Câmaras Recursais (art. 75 e 76 do EAOAB; art. 138, RG; art.67, CED; art. 244 RI.CS.); e deste, quando cabível recurso, (vide art. 75 EOAB) ao Conselho Federal na forma do Estatuto, Regulamento Geral (vide art. 138) e Código de Ética e Disciplina (vide art. 67).

§ 1º. As partes serão intimadas das decisões do Tribunal que lhes sejam afetas, pela imprensa oficial, independentemente de estarem presentes ou não nas respectivas sessões de julgamento.

§ 2º. O prazo para interpor qualquer recurso é contado a partir do primeiro dia útil seguinte à data da publicação da decisão na imprensa oficial, certificada pela Secretaria do Tribunal.

Art. 35 - As exceções de impedimento ou suspeição serão atuadas em apartado, com posterior remessa ao excepto que, se aceitar a exceção, determinará a redistribuição do feito; se a recusar, os autos respectivos serão remetidos ao Presidente do Tribunal, que nomeará relator, devendo o feito ser incluído na pauta da sessão seguinte para decisão.

Parágrafo único. Sempre que se considerar suspeito ou impedido o relator comunicará o fato ao Presidente do Tribunal, que determinará a imediata redistribuição do feito.

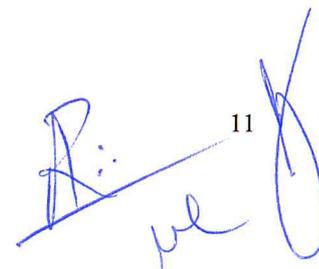
Art. 36 - São cabíveis os seguintes recursos :

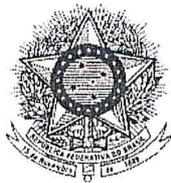
I - embargos de declaração;

II - embargos infringentes; (VETADO, conforme decisão do Conselho Federal da OAB processo nº 49.0000.2017.006382-6/SCA)

III - agravo regimental; (VETADO, conforme decisão do Conselho Federal da OAB processo nº 49.0000.2017.006382-6/SCA)

IV - recurso ordinário.

  
11



## ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

### SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 37 - Os embargos de declaração serão interpostos quando houver na decisão proferida obscuridade, contradição ou tenha sido omitido ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o Tribunal ou a respectiva Turma.

§ 1º. O recurso será dirigido ao relator da decisão recorrida, que lhes pode negar seguimento, fundamentadamente, se os tiver por manifestamente protelatórios, intempestivos ou destituídos dos pressupostos legais para admissibilidade.

§ 2º. Uma vez admitidos e, salvo justificado impedimento, os embargos serão julgados na primeira sessão seguinte do órgão embargado, independentemente de inclusão em pauta, publicação ou intimação.

§ 3º. A interposição de Embargos de Declaração interrompe a fluência do prazo para a interposição de outro recurso cabível.

§ 4º. Das decisões referidas nos §§ 1º e 2º acima não caberá recurso (art. 138, § 5º do RG).

Art. 38 - Cabem embargos Infringentes, dirigidos para o Tribunal Pleno, quando o julgamento proferido por uma das Turmas não for unânime, sendo que, em caso de desacordo parcial, os embargos serão restritos à matéria objeto da divergência. (VETADO, conforme decisão do Conselho Federal da OAB processo nº 49.0000.2017.006382-6/SCA)

§ 1º. Sempre que o recurso interposto versar sobre decisão proferida por maioria, ainda que relativamente a parte da decisão, será recebido pelo relator como embargos infringentes, independentemente do nome atribuído. (VETADO, conforme decisão do Conselho Federal da OAB processo nº 49.0000.2017.006382-6/SCA)

§ 2º. O relator da decisão recorrida, por integrar o órgão julgador superior, ficará impedido de relatar e votar o recurso. (VETADO, conforme decisão do Conselho Federal da OAB processo nº 49.0000.2017.006382-6/SCA)

Art. 39 – Interposto recurso de embargos infringentes o recorrido deverá ser intimado para apresentar suas contrarrazões as quais, uma vez apresentadas, serão anexadas a esses autos recursais, que serão posteriormente encaminhados ao Pleno para apreciação e julgamento (art. 138-140 RG). (VETADO, conforme decisão do Conselho Federal da OAB processo nº 49.0000.2017.006382-6/SCA)

Art. 40 – O juízo de admissibilidade do recurso de embargos infringentes é do relator do Pleno, não podendo a autoridade ou o órgão recorrido rejeitar o seu encaminhamento (art. 138-140 RG). (VETADO, conforme decisão do Conselho Federal da OAB processo nº 49.0000.2017.006382-6/SCA)

Art. 41 – A parte que se considerar prejudicada por despacho monocrático do Presidente do Pleno, de Turma ou de qualquer Relator, poderá interpor agravo regimental, requerendo que se apresentem em mesa os autos, para decisão do colegiado competente.



## ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

### SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL

(VETADO, conforme decisão do Conselho Federal da OAB processo nº 49.0000.2017.006382-6/SCA)

Parágrafo Único - Admitido o recurso, o Presidente ou o Relator, se mantiver o despacho agravado, mandará juntar o pedido aos autos e pedirá designação de dia para julgamento do mesmo, tomando parte do julgamento.

Art. 42 – Das decisões definitivas, do Pleno ou das Turmas, caberá recurso ordinário ao Conselho Seccional (art. 76 EAOAB; art.144, RG).

Art. 43 – O prazo para interpor Embargos de Declaração assim como para interpor ou contra-arrazoar recurso será de 15 (quinze) dias (art. 69 do EAOAB; art. 139 do Regulamento Geral da OAB).

Art. 44 - A interposição de qualquer recurso interrompe a fluência do prazo para a interposição de outro recurso cabível.

Parágrafo único. Se o recurso for apresentado intempestivamente, restará precluso o direito de interposição de qualquer outro recurso cabível.

Art. 45 - O incidente de uniformização de jurisprudência poderá ser suscitado perante o Conselho Pleno pelo TED, por seu presidente, devendo ser observado o rito descrito no artigo 245 do Regimento Interno do Conselho Seccional.

Parágrafo único. Apresentado o pedido de uniformização de jurisprudência, o Presidente do Tribunal designará relator e revisor, tendo cada um o prazo de 15 (quinze) dias sucessivos para lançar seus respectivos votos, levando-se o feito à pauta da próxima sessão do Tribunal.

## CAPÍTULO VI DAS ATAS DAS SESSÕES

Art. 46 - As atas das sessões serão escritas ou apenas subscritas pelo Secretário respectivo e assinalarão com precisão todas as ocorrências, devendo nelas constar:

I – data (dia, mês e ano) da sessão e hora da sua abertura;

II – os nomes do Presidente e dos demais membros presentes à sessão;

III – teor resumido das decisões proferidas, declarando a espécie do processo, os nomes dos interessados, dos advogados que usaram da palavra, a conclusão dos julgamentos, as diligências e os adiamentos e seus motivos, sempre observando o sigilo para os casos previstos na lei.

R:  
me

13



## ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

### SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 47 - A ata será lida na sessão imediata, encerrada com as observações que se fizerem necessárias, e assinada pelo Presidente e pelo Secretário respectivo, após a sua aprovação.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 48 - O membro do Tribunal poderá ser licenciado pelo Conselho Seccional, por prazo não excedente de 90 (noventa) dias consecutivos, renovável por igual período, em caso de moléstia comprovada, ausência do local ou outro impedimento legal. No caso de afastamento definitivo de membro do Tribunal, a vaga será suprida na forma do art. 31, inciso XXVI, do Regimento Interno do Conselho Seccional.

Art. 49 - Ocorrendo qualquer das hipóteses do art. 66 do Estatuto da Advocacia e da OAB, o membro do Tribunal de Ética e Disciplina perderá o mandato antes de seu término, cabendo ao Conselho Seccional eleger o substituto.

Art. 50 - É vedado a membro do Tribunal:

I – exercer a defesa de quaisquer das partes envolvidas em processos de competência do Tribunal e das turmas;

II – participar de julgamento em processos de ética e disciplina no qual seja parte ou tenha sido advogado de quaisquer das partes.

Art. 51 - Qualquer membro do Tribunal poderá se abster de participar de qualquer processo ou julgamento invocando questões de foro íntimo.

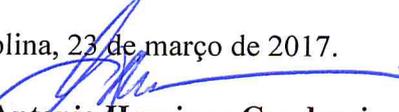
Art. 52. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Tribunal, *ad referendum* do Pleno, servindo-se subsidiariamente das disposições do Estatuto da Advocacia e da OAB, do Regulamento Geral, do Código de Ética e Disciplina da OAB, do Regimento Interno do Conselho Seccional e dos princípios gerais de direito, no que for cabível.

Art. 53 - Este regimento interno entra em vigor após sua aprovação pelos Conselhos Seccional e Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, revogando o regimento anterior e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Ética e Disciplina, 23 de março de 2017.

  
Marta do Carmo Taques  
Presidente

  
Albino Romero  
Secretário-Geral

  
Antonio Henrique Gaudenzi  
Vice-Presidente